



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

LEI Nº 139/2005

DE 13 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de competência 2006 do Município de Normandia e dá outras providências - LDO.

O Senhor ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO, Prefeito do Município de Normandia, Estado de Roraima, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art 78 e Inciso III da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na SEÇÃO IV DO CAPITULO da Lei Orgânica do Município de Normandia, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- VI - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Normandia estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - Dinamizar a economia do Município;
- III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

§ 1º O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, em consonância com o projeto de Lei do PPA para 2006 a 2009, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

§ 2º O anexo II desta lei demonstra as metas fiscais.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o executivo na melhor aplicação





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

dos recursos desse município, e principalmente a presente LEI.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2005, atendendo o prazo estabelecido no Art 165, § 2º da CF, e inciso II § 2º do artigo 35, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos da SEÇÃO IV do Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Normandia, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta, encaminharão à Secretaria de Administração de Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 8º O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas Correntes  
Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital  
Amortização da Dívida

§ 2º As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

FONTES DE RECURSOS - 2006

FONTE	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Próprios - Administração Direta
01	Participação na Receita da União
02	Participação na Receita do Estado
03	Participação na Receita do Município
04	Transferências de Recursos do FUNDEF
05	Transferências de Recursos do SUS
06	Transferências de Convênio
07	Operações de Crédito
08	Reserva de Contingência
09	Outras Fontes de Recursos

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A observação em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - A discriminação da Dívida Pública.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I. A transferência de recursos a Fundos Municipais;

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.
- V - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 12. Os projetos de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.

### CAPÍTULO III

#### Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

#### SEÇÃO I

#### Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças deverá:

- I - Criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta, serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2005 e apresentados à Secretária de Administração e Finanças até o dia 30 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 16.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 17.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

IV - Transferidos as outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 18. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observados o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam o Título de Utilidade Pública;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2004 ou de 2005 por três





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

autoridades e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada à inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 21.** O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

**Art. 22.** Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de Normandia, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

§ 1º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

§ 3º A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei será submetida à Secretária de Administração e Finanças acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.

**Art. 23.** As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.

**SEÇÃO II**

**Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 24.** O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivos, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria Municipal de Finanças .

**Art. 25.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**Art. 26.** O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 27.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

**Art. 28.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 29.** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 30.** Do total das Receitas Correntes - Fonte 00 - Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social.

**Art. 31.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006.

**Parágrafo único.** Os programas constantes do Anexo I desta Lei integrarão o Plano Plurianual 2006/2009.

**Art. 32.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Especial e Extra-orçamentários.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.**

**Art. 33.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável de controle de pessoal civil da Administração, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 33 desta Lei;
- II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2004, dos cargos ocupado constante da referida tabela;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - Forem observados os limites previstos no artigo 34 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 37. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 34 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal.

**Art. 38.** A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 39.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

**Art. 40.** Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 41.** A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerá de regulamentação quanto à titulação e





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

propriedade das áreas urbanas e rurais do município, junto ao INCRA.

**Parágrafo único.** Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2005, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 42.** O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2005.

**Art. 43.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 44.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2006.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45.** Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento de execuções trabalhistas e dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2005.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

**Art. 47.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

**Parágrafo único.** Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 48.** Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

**Art. 49.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 50.** Cabe à Secretária Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

**Art. 51.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 52.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

Art. 53. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controle Interna do Município de Normandia.

Art. 54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da quais os créditos foram abertos.

Art. 55. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD., Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 56. Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme, percentual a ser definido em lei específica.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO  
PREFEITO Municipal





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - Na área da Saúde e Saneamento Básico:

Desenvolver programas na área de controle e erradicação das doenças transmissíveis e endemias:

- a) Promover assistência preventiva nas áreas médicas, odontológicas, hospitalar e laboratorial de forma universalizada;
- b) Ampliar a rede coletora de águas pluviais, bem como elaborar cadastro de toda a rede existente de esgoto sanitário;
- c) Fomentar a participação ativa da saúde em programas especiais;
- d) Adquirir unidades móveis de saúde;
- e) Adquirir ambulâncias para atendimento da saúde nas áreas urbana e rural;
- f) Adquirir novos equipamentos e medicamentos para a melhoria do atendimento básico da saúde;
- g) Criar e implantar a coleta e o transporte de lixo hospitalar do Município;
- h) Qualificar os servidores de nível médio, técnico ou auxiliar que exerçam atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação;
- i) Controle das morbidades e endemias;
- j) Limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água;
- k) Expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- l) Adequar às comunidades, um sistema próprio de saneamento básico com ênfase na preservação do meio ambiente;
- m) Promover campanha sobre a coleta de lixo e depósito do lixo urbano residencial;
- n) Implantação de serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- o) Fortalecer as ações de saúde orientadas para crianças, gestantes e nutrízes;
- p) Apoiar o Núcleo de Educação e Saúde, Vigilância Sanitárias e Epidemiológicas;
- q) Adquirir equipamentos odontológicos, oftalmológicos para atender as Escolas e Postos de Saúde;
- r) Construção de Posto de Saúde;
- s) Aquisição de Aparelho de Raios X.

II - Na área de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- a) Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 2006, através da ampliação e melhoria da rede do pré-escolar e ensino fundamental
- b) Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- c) Promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer nas várias unidades de ensino;
- d) Treinar e capacitar o corpo docente e técnico;
- e) Atender a população estudantil através do fornecimento de material escolar, didático e fardamentos;
- f) Elaborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito saúde pública e saneamento, civismo e segurança;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- g) Adquirir transportes para atender a rede escolar do município;
- h) Dar manutenção aos transportes escolares do Município;
- i) Dar manutenção e ampliar prédios da rede escolar do Município;
- j) Construir novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;
- k) Adquirir equipamentos laboratorial, odontológico e oftalmológico para atender as unidades escolares;
- l) Construir a biblioteca municipal;
- m) Implantar o sistema de alfabetização para jovens e adultos no município;
- n) Conceder bolsas de estudos a pessoas carentes do município;
- o) Redução da evasão nas escolas do Município, através de programas pedagógicos de estudo das causas;
- p) Construção de centros esportivos para incentivar o esporte;
- q) Conceder premiação para incentivo de eventos culturais e esportivos;
- r) Aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;

III - Na Área de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Implementar programas de habitação popular para a população de baixa renda e cooperação com o Governo Federal;
- b) Continuar o programa de urbanização, arborização ajardinamento nos principais bairros da cidade, objetivando a melhoria de índice de área verde por habitante no meio urbano;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- c) Ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais via de acesso aos bairros periféricos, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;
- d) Promover e apoiar o eco turismo e as atividades tradicionais para divulgar o município turisticamente;
- e) Criar e implantar o programa de recadastramento e titulação imobiliária, de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;
- f) Construir pontes, bueiros e realizar revestimento de canais na área urbana;
- g) Preservar e conservar lagos, igarapés, e rios da área urbana do município;
- h) Instituir áreas de proteção ambiental;
- i) Ordenar os assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
- j) Implantar lotes urbanos;
- k) Criar loteamentos populares; urbanizar e pavimentar as vias e logradouros públicos na área rural;
- l) Recuperar os prédios e sítios históricos;
- m) Ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;
- n) Melhoramento em residências de famílias de baixa renda;
- o) Construção de praças públicas com quadras poliesportivas;
- p) Realizar obras de saneamento básico e infraestrutura no Município;
- q) Atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio fio e drenagem de águas pluviais;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- r) Recuperar e dar manutenção as vias públicas na área urbana;
- s) Construção de bueiros, calçamentos, meios fios e sarjetas na sede do município, vilas e povoados;
- t) Construção de Creches;

IV - Na área de Assistência Social

- a) Implantar e desenvolver programas de assistência Social;
- b) Apoiar a promoção de programas de assistência aos idosos, deficientes físicos, mental, auditivo e visual;
- c) Implantar novos programas de apoio à criança e ao adolescente, conforme o estatuto da criança e do adolescente;
- d) Celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- e) Promover assistência social as gestantes e famílias carentes;
- f) Adquirir equipamentos para implementar programas para menor risco;
- g) Adaptar logradouros e prédios pertencentes ao patrimônio público Municipal;
- h) Oportunizar a formação de mão de obra local, através de cursos de capacitação nas áreas afins;
- i) Combater e enfrentar as causas da pobreza, com implantação de programas especiais e cumprimento dos já existentes no Município;
- j) Fornecimento de prótese, e medicamentos básicos a população carente;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

- k) Fornecimento de passagem aérea, rodoviária e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para tratamento fora do Município;
- l) Instalação de oficina de ação para trabalho com menores e adolescentes;
- m) Implantação e manutenção de creches do município;
- n) Fornecer a pessoas reconhecimento carente auxílio funeral em caso de necessidade.

V - Na Área de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

- a) Implantar a recuperar estradas vicinais, visando agilizar o escoamento da produção;
- b) Incentivar o desenvolvimento da agricultura, a produção e a comercialização agropecuária;
- c) Implantar a rede de eletrificação rural de competência do município;
- d) Fortalecer as ações e programas orientados para o desenvolvimento das comunidades de produtores rurais;
- e) Promover, incentivar e apoiar com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias do Município e comunidades indígenas;
- f) Implantar e apoiar a formação de fruticultura em todas as áreas destinadas ou com vocação;
- g) Fomentar o desenvolvimento de agrovilas, distribuição de sementes e mudas, ferramentas agrícolas, medicamentos, rações e semoventes em todas as áreas do Município;
- h) Implantação de um plano agrícola para o Município de Normandia;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

- i) Desenvolver programas de alta sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;
- j) Repasse de recursos em forma de convênios às associações legalmente implantadas no Município;
- k) Recuperação de Veículos e Equipamentos Agrícolas;
- l) Aquisição de Equipamentos e implementos e insumos agrícolas;
- m) Implementar Projetos Agrícolas nas comunidades indígenas.

**VI - Na área de Administração e Gerenciamento Municipal**

- a) Revisar e atualizar a planta de valores genéricos no Município;
- b) Implantar projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- c) Implantar o planejamento municipal integrado;
- d) Adquirir equipamentos visando a informatização de todos os setores da administração municipal;
- e) Implantar o sistema de informática, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;
- f) Ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, visando melhorar os serviços de atendimento a população;
- g) Implantar o departamento municipal de trânsito;
- h) Proceder ao cadastramento de todos os contribuintes do ISSQN e IPTU;
- i) Reformar e re-aparelhar as instalações da sede da Prefeitura Municipal;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

- j) Estudar, analisar e reformular o plano de carreira do funcionalismo da Prefeitura Municipal;
- k) Estudar, reformular, definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do Município;
- l) Instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município;
- m) Aquisição de móveis para os órgãos da administração;
- n) Implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do Plano Diretor da Cidade de Normandia, Vilas e Povoados;

**VII- Na Área de Desenvolvimento Econômico**

- a) Implementar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no Município;
- b) Promover a geração de emprego e renda, visando absorver a mão de obra local.

**VIII - Na área de Agropecuária e Desenvolvimento Turístico**

- a) A Agricultura, a pecuária e as demais atividades primárias de produção e o turismo são as atividades economias prioritárias do município para efeito de recepção de investimentos e incentivos fiscais e financeiros;
- b) Incentivar a fruticultura e horticultura;
- c) Promover programas de assentamento dirigido em articulação com os Governos Federal e Estadual, através do INCRA e ITERAIMA, respectivamente;
- d) Promover ações com vistas à regularização fundiária;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Governo Transparente e Participativo**

- e) Promover o desenvolvimento sócio econômico das comunidades, em estreita articulação com as mesmas, visando a elevação da produção, da renda e melhorias das condições de vidas das mesmas;
- f) Assegurar o fornecimento de insumo e meios de produções agrícolas como ferramenta as produtores rurais que exploram a agricultura familiar;
- g) Implementar ações de incentivo a piscicultura e mecanização agrícola;
- h) Condução do processo de transferência das terras da União para o município junto ao INCRA, compreendendo o perímetro do município e sua zona de extensão urbana

**IX - Na Área de sistema Viário**

- a) Atenção as principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio fio e drenagem;
- b) Recuperação das vias públicas nas áreas urbanas;
- c) Calçamento das ruas e construção de canteiros, calçadas e meio fio para a proteção dos pedestres;
- d) Abertura de estradas e vicinais.

**X - Das Propostas Relativas ao Servidor Público**

- I- Observância da isonomia de vencimentos, prevista no artigo 27 da Constituição do Estado;
- II- Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal;
- III- Mobilizar, treinar, capacitar e valorizar o servidor público municipal;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Governo Transparente e Participativo

IV- Contratação da empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo, bem como para a ampliação de seu quadro efetivo

XI - Das Diretrizes para o Poder Legislativo

- a) Adequação e aparelhamento das instalações físicas com vista a otimização de exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- b) Melhoria do sistema de comunicação;
- c) Elaboração do plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal;
- d) Contratação da empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da ação legislativa;
- e) Aquisição de equipamentos visando à informatização dos serviços legislativa;
- f) Aquisição de software e implantação destes programas para uso dos serviços legislativos.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO  
Prefeito Municipal